



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE
ARAGAO
SILVA:33342585803

Assinado eletronicamente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA 33342585803
No dia 08 de Agosto de 2024 às 10:02:07 (hora local) do Sistema
de Gestão Federal de Documentos Eletrônicos de Assinatura (SICOPRO)
Assinado em nome do autor desse documento
Localização:
Data: 08/08/2024 10:02:07
Assinatura: ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA 33342585803



ANO XXV - Nº 1586

16 de agosto de 2024

LEIS

LEI Nº 6.649/2024

Dispõe sobre a denominação da VIELA PASTOR JOEL GOMES MASCARENHAS, localizada no Parque Santo Antônio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada VIELA PASTOR JOEL GOMES MASCARENHAS a atual VIELA Dezoito, localizada no Parque Santo Antônio, na cidade de Jacareí/SP, identificada pelo código de logradouro número 15071.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

LEI Nº 6.650/2024

Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, obrigados a afixarem cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão afixar o respectivo cartaz em suas áreas de acesso comum, perto de aparelhos de telefones fixos, corredores em pontos estratégicos, murais, salas de professores, locais de entrada e saída da escola e ainda dentro de todas as salas de aula, em locais de ampla visibilidade.

§ 2º Caberá às equipes gestoras de cada unidade educacional planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atender às seguintes normas técnicas:

I - Possuir dimensões mínimas de 21 cm X 29,7 cm (tamanho A4);

II - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

POLÍCIA MILITAR – 190



CORPO DE BOMBEIROS – 193



SAMU – 192



DEFESA CIVIL – 199



GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 153



Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão realizar anualmente, no primeiro semestre, trabalho de conscientização para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto substitutivo e de emenda: Vereadora Maria Amélia.